



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO **22-22**

PROCESSO LICITATÓRIO:32/2022

DISPENSA:06/2022

GESTOR ODO CONTRATO: Wellington Rocha de Oliveira

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 1º de Março, nº450 – centro, Olímpio Noronha - MG, inscrito no CNPJ n: 18.188.276/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS portador do RG nº MG15258799e do CPF nº. 089.196.436-36.

CONTRATADA: KELI CRISTINA RABELO FELIPE SILVA, CNPJ nº 41.342.716/0001-54, com endereço na Rodovia LMG, 832 KM 33- SENTIDO SÃO TOMÉ DAS LETRAS, S/N, TRÊS CORAÇÕES / MG, CEP:37.418-899, neste ato representado pelasenhoraKELI CRISTINA RABELO FELIPE SILVA, portador do RG nº MG 8087270 e CPF 046.283.076-44.

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO nº 32/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2022, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 em seu ARTIGO 24 INCISO IV e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM SESSÕES DE TERAPIA ABA (ANÁLISE COMPORTAMENTAL APLICADA) PARA A MENOR SAMANTHA FERNANDES LAMIN, CONFORME PROCESSO Nº 5001932-33.2020.8.13.0378 DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1-Os serviços deverão ser realizados, dentro da melhor forma de acordo com as cláusulas deste contrato.

3

3

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALORE FORMA DE PAGAMENTO

3.1-A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo cumprimento da cláusula primeira deste instrumento a importância de R\$ 6.040,00 (SEIS MIL E QUARENTA REAIS) mensalmente, totalizando o valor de 36.240,00 (TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS, preço total, cujo pagamento será efetuado em até 30 dias após a execução dos serviços e emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-As despesas com o referido objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.01.10.302.9013.2016.33.90.39.00 ficha 130 fonte 102

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Responsabilidade da CONTRATADA:

- 5.1.1- A contratada fica diretamente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inclusive por eventuais rescisões e/ou indenizações de seus empregados que tenham prestado serviços durante o período deste contrato;
- 5.1.2 – A contratada responsabiliza-se pelos Tributos, Impostos, Taxas, e outros encargos advindos da realização da apresentação;
- 5.1.3 - Responsabiliza-se pelo fiel cumprimento do objeto ora contratado;
- 5.1.4 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** cumprir com o objeto do presente contrato.
- 5.1.5- Na hipótese de rejeição, os serviços em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** deverá refazer os serviços, num prazo máximo estipulado pela contratada.
- 5.1.6-realizar os serviços e de acordo com os prazos estabelecidos contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;
- 5.1.7 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;
- 5.1.8 - Os serviços que não se enquadrarem nas especificações serão rejeitados pela contratante ficando à empresa, obrigada a substituí-los por serviços adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo estipulado pela contratante;
- 5.1.10 - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos e serviços de má qualidade.

Handwritten initials and a signature mark.

Handwritten mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

5.2 - Responsabilidade da CONTRATANTE:

5.2.1 - Realizar o pagamento conforme Cláusula Terceira.

5.2.2 – A contratante responsabiliza-se em acompanhar e fiscalizar a contratada pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente;

6.2 - Constituem motivos de rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, que após notificada por escrito, não tome as providências necessárias para saná-las;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo dos trabalhos.

6.3 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus prepostos e/ou empregados, quando da execução do contrato.

6.4 - O presente contrato será rescindido nos termos da Legislação pertinente e naquilo que lhe for aplicável, em conformidade aos artigos 77/80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1-O contrato a ser celebrado terá a duração inicial de 06 meses, contados da data de sua assinatura, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação do serviço, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral do contrato e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;

m

B
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para dirimir dúvidas oriunda do presente Instrumento Contratual, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que este seja.

9.2-E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Olímpio Noronha, 25 de março de 2022

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Mario Douglas Oliveira Dias

CPF: 089.196.436-36

CONTRATANTE

MARIA DAS GRACAS RIBEIRO:34611940691

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS RIBEIRO:34611940691
Dados: 2022.03.28 16:26:59 -03'00'

KELI CRISTINA RABELO FELIPE SILVA

CNPJ nº 41.342.716/0001-54

Repres. Legal: Keli Cristina Rabelo Felipe Silva

CPF: 046.283.076-44

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Kintia dos Santos

CPF: 089.274.976-86

Nome: Bianca Cândida Assunção

CPF: 060.604.066-88